

ALTERADO O ART. 1º PELA LEI Nº 5784/00

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1137 de 29/12/95

L E I Nº 4786/95
de 29 de dezembro de 1995

Dispõe sobre a adoção da Unidade Fiscal de Referência - UFIR como o indexador monetário de tributos, multas e demais obrigações pecuniárias previstas na legislação municipal.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pelo artigo 1º, da Lei Federal nº 8383, de 30 de dezembro de 1991, passa a ser o indexador monetário de tributos, multas e demais obrigações pecuniárias previstas na legislação municipal, em substituição a Unidade Fiscal de Referência - UFR, adotada pelo Município.

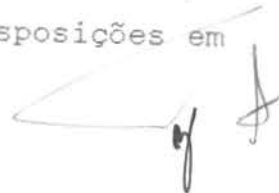
Art. 2º. Os valores expressos em quantitativos de Unidade Fiscal de Referência - UFR, constantes da legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

§ 1º. A conversão de que trata o caput será procedida multiplicando-se a quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFR pelo quociente obtido entre o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFR de dezembro de 1995 e o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR do mesmo mês.

§ 2º. Aos lançamentos já efetuados em Unidade Fiscal de Referência - UFR e com data de vencimento fixada posterior à vigência desta lei, aplica-se a mesma fórmula prevista no parágrafo anterior, na data do efetivo pagamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

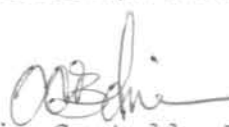
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



cont. da LEI Nº 4786/95 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos
Campos, 29 de dezembro de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Claudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e
Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do
mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos